

**Deliberação do Conselho Científico referente à concessão de licenças sabáticas aos Professores e Investigadores do Instituto Superior Técnico**

CC-2015-01-05

**Enquadramento legal da licença sabática**

Artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), Decreto-Lei Nº 205/2009, Artigo 54.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC), Decreto-Lei Nº 124/99 e Secção III do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Superior Técnico, DR, 2.ª série, N.º 130, 2011 com as alterações 2014.

Considerando que a licença sabática:

- é uma dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, ou por períodos de seis meses, a fim de serem realizados trabalhos de investigação ou publicadas obras de vulto incompatíveis com a manutenção das tarefas escolares correntes;
- é um período em que se mantém o abono da respectiva remuneração, do subsídio de refeição, bem como da contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- é um privilégio concedido com base numa avaliação da contribuição que será feita para o Instituto Superior Técnico;
- deve contribuir para reforçar a capacidade do docente/investigador para servir a missão e os objetivos estratégicos do Técnico, e, caso isto se verifique, o requerimento para concessão de licença sabática deverá ser geralmente aprovado;

o Conselho Científico (CC) do Instituto Superior (IST) adopta os seguintes princípios na concessão de licenças sabáticas:

**1. Objetivos estratégicos**

O CC recomenda ao Presidente do IST que, para efeitos do parecer e da decisão relativa ao requerimento de concessão de licença sabática, identifique como sendo objetivos estratégicos das licenças sabáticas:

- 1.1. A internacionalização dos professores auxiliares em regime experimental, através da concessão de licenças sabáticas parciais, de acordo com o art. 77 do ECDU, para realização de atividades de investigação em instituições estrangeiras de prestígio internacional durante a maior parte do período da licença;
- 1.2. A internacionalização do corpo docente do IST, nomeadamente através da realização de investigação, durante parte apreciável do período da licença em (ou demonstradamente em colaboração com) instituições estrangeiras de prestígio internacional;
- 1.3. A atualização dos docentes, com o objetivo de não só de reforçar as suas competências profissionais mas também de promover uma capacidade aumentada de serviço para o IST, através do desenvolvimento futuro de novas linhas de investigação, o desenvolvimento de práticas de ensino inovadoras, de novas iniciativas de ligação à indústria e à sociedade, ou publicação de obras de vulto, incompatíveis com a manutenção de tarefas escolares correntes.

**2. Elegibilidade**

- 2.1. As condições legais para poder ser realizado o requerimento para concessão de Licença Sabática são as reguladas na legislação em vigor;
- 2.2. A solicitação de Licença Sabática deverá ser feita em requerimento próprio entregue na Direção de Recursos Humanos do IST até ao início do 2º semestre do ano letivo anterior ao ano letivo do período pretendido para a dispensa das atividades.

**3. Requerimento das licenças sabáticas**

- 3.1. Os candidatos a uma Licença Sabática devem apresentar um plano de trabalhos para o período de licença, os objetivos a que se propõe, com uma justificação que tenha em conta os critérios acima referidos e os resultados esperados, assim como os indicadores de sucesso em relação aos quais o relatório da licença sabática deve ser analisado. O pedido deve ser acompanhado de um requerimento próprio oficial fornecido pela DRH, e da indicação das menções que resultam da homologação dos relatórios das licenças sabáticas anteriormente concedidas;
- 3.2. Devem ser objeto de parecer desfavorável todos os requerimentos de concessão de licença sabática onde não sejam identificadas, com clareza e detalhe, as atividades que o requerente se propõe realizar e os resultados que visa alcançar durante o período de licença sabática, se esta lhe for concedida;

- 3.3. Devem ser objeto de parecer desfavorável todos os requerimentos de concessão de licença sabática onde não conste o parecer favorável da instituição onde o professor ou investigador se propõe desenvolver as suas atividades;
- 3.4. Devem ser tidas em conta, no parecer e na decisão do requerimento de concessão de licença sabática os resultados obtidos em licenças sabáticas anteriores, nomeadamente as menções que resultam da homologação dos relatórios das licenças sabáticas quando existam, e a avaliação de desempenho.

#### **4. Processo de concessão**

As licenças sabáticas são autorizadas pelo Presidente do IST, apoiado pelas recomendações do Coordenador da Área Científica, Presidente do Departamento e do Presidente do CC.

- 4.1. Deve ser tido em conta, nos pareceres e recomendações e na decisão do requerimento de concessão de licença sabática, o grau de adequação das atividades e dos resultados aí previstos aos objectivos estratégicos prosseguidos pelo Instituto Superior Técnico;
- 4.2. Devem ser atribuídos, no parecer apostado num requerimento de concessão de licença sabática, uma das seguintes menções, consoante a adequação das atividades e dos resultados previstos aos objectivos estratégicos explicitados neste documento:
  - 4.2.1. Adequa-se aos objectivos estratégicos do Instituto Superior Técnico;
  - 4.2.2. Não se adequa aos objectivos estratégicos do Instituto Superior Técnico.
- 4.3. Devem ser fundamentados os pareceres que, contrariando a posição do requerente, atribuam uma menção diferente da por este sugerida no seu requerimento;
- 4.4. Sendo atribuída a menção referida em 4.2.1., o requerimento de concessão de licença sabática só poderá ser indeferido se comprovada a impossibilidade de, durante a dispensa do requerente, ser impossível assegurar, por um outro docente, o serviço docente que àquele seria atribuído.

#### **5. Relatório e apreciação dos resultados da licença sabática**

- 5.1. Recomenda-se a todos os Professores e Investigadores que os relatórios que estão obrigados a apresentar a este CC após o gozo da sua Licença incluam uma descrição dos resultados alcançados nesse período e uma auto-avaliação do grau em que consideram efetivamente cumpridas as atividades propostas e alcançados os objectivos definidos no requerimento de concessão, anexando também o correspondente requerimento, e identificando os motivos justificativos de desvios, caso existam;
- 5.2. Recomenda a todos os que, antecedendo a sua apreciação pelo CC, nomeadamente os Presidentes de Departamento e os Coordenadores de Área Científica, hajam de se pronunciar sobre os relatórios mencionados no n.º 4 do Artigo 77.º do ECDU no caso dos Professores e no n.º 4 do Artigo 54.º do ECIC no caso dos Investigadores que concluem fundamentadamente o seu parecer, com uma das seguintes três menções:
  - 5.2.1. O Professor/Investigador comprova no seu relatório que desenvolveu as atividades previstas no seu requerimento de concessão de licença sabática e que alcançou os resultados a que se propôs;
  - 5.2.2. O Professor/Investigador comprova no seu relatório que, por motivos atendíveis, não desenvolveu todas as atividades previstas no seu requerimento de concessão de licença sabática nem alcançou todos os resultados a que se propôs;
  - 5.2.3. O Professor/Investigador sem motivo atendível, não desenvolveu as atividades previstas no seu requerimento de concessão de licença sabática nem alcançou os resultados a que se propôs.
- 5.3. Caso o subscritor de um relatório nele não proceda à auto-avaliação referida na parte final do número 5.1. a menção a apor nesse relatório será a referida no número 5.2.3.;
- 5.4. O Conselho Científico não apreciará qualquer relatório de atividades desenvolvidas no decurso de licença sabática sem que este venha acompanhado do parecer do Departamento em que o docente/investigador se insere nos termos do número 5.2.;
- 5.5. Sendo este parecer homologado, a menção a atribuir ao relatório será a aí proposta. Caso contrário, deve o Conselho Científico atribuir uma diferente menção da aí sugerida, devidamente justificada.

#### **6. Entrada em vigor**

A presente deliberação aplica-se a todos os pedidos de licença sabática para o ano lectivo 2015-2016 e seguintes.